

De 1990 a 1996, Técnica Superior de Estatística no Departamento de Estatísticas da Agricultura e Pescas do INE, I. P. — Serviço de Estatísticas Económicas Agrícolas.

5 — Outras atividades:

Quality Management in Statistics — a path for implementation, a 31 de maio de 2016 (integrada na Conferência Europeia da Qualidade — Q2016).

Participação como perita na área da Qualidade em Estatística, no «Workshop on Quality Matters for ENP — South Countries», ente 24 e 26 de novembro de 2015

Quality in Official Statistics — a Culture of Assessment, 2 de junho de 2014 (integrada na Conferência Europeia da Qualidade Q2014).

Participação como perita na área da Qualidade em Estatística no «High level Seminar for Eastern Europe, Caucasus and Central Asia Countries on Quality Matters in Statistics», entre 21 e 23 de junho de 2011.

Dois cursos do «Programa da Qualidade» do Ministério do Trabalho e Segurança Social relativos ao processo de autoavaliação dos Serviços do Ministério, com aplicação do Instrumento Europeu «CAF — Common Assessment Framework», de 17 a 19 de fevereiro, e de 1 a 3 de março, 2004 (Coautora em Publicação oficial do Ministério do Trabalho e Segurança Social sobre o projeto referido).
111059857

CULTURA

Decreto n.º 4/2018

de 15 de janeiro

A Paisagem Cultural de Sistelo, no concelho de Arcos de Valdevez, abrange os lugares de Igreja, Padrão e Porta Cova, encastoados entre o troço inicial do rio Vez e a serra da Peneda, e rodeados pelos icónicos socalcos do vale fluvial e pelas «brandas» de montanha. A profunda relação entre as populações desta região e o seu território, denunciadora do carácter agropecuário e familiar da economia local, conduziu à estruturação de uma paisagem única, caracterizada não apenas pelo mosaico de formas de ocupação do solo mas igualmente pelo domínio de uma arquitetura vernácula centrada no uso do granito, que moldou a feição de habitações, templos, pontes e calçadas.

De remota origem medieval, Sistelo teve desde cedo o seu território organizado pela ação humana. Assim se reservaram as zonas com melhor insolação para os núcleos de espigueiros, a margem do rio para a implantação de moinhos, as distintas altitudes de montanha para os estreitos socalcos e levadas onde se cultivava, desde o século XVI, o milho, e, já perto do topo da serra, as áreas planas de pasto e cultivo para a prática da pastorícia transumante nas cotas mais altas, ainda pontuadas por peculiares abrigos e currais.

A Paisagem Cultural de Sistelo é, desta forma, composta por um espaço natural de superior qualidade paisagística, natural e ambiental, ao qual se soma um notável património etnográfico e histórico cuja preservação e autenticidade é fundamental garantir, sobretudo quando são reconhecíveis as ameaças com que se deparam as economias tradicionais e a organização do mundo rural.

A classificação da Paisagem Cultural de Sistelo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente: o seu carácter matricial, o seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, o seu valor estético, técnico e material intrínseco, a sua conceção arquitetónica e paisagística, a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o sítio classificado, serão fixadas restrições, nos termos previstos na lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como monumento nacional a Paisagem Cultural de Sistelo, na freguesia de Sistelo, concelho de Arcos de Valdevez, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — É criada uma área de sensibilidade arqueológica circundante à Igreja Paroquial de Sistelo, no lugar de Igreja, conforme planta constante do anexo.

3 — A área abrangida pelo sítio classificado fica sujeita a restrições a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com o correspondente município, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de dezembro de 2017. — *António Luís Santos da Costa* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Assinado em 28 de dezembro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de janeiro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)



111042043

Decreto n.º 5/2018

de 15 de janeiro

O Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, encontram-se classificados como imóvel de interesse público, conforme Decreto do Governo n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943, com a redenominação introduzida pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-E/96, de 31 de maio.

O complexo patrimonial do Buçaco, situado na serra com a mesma designação, abrange o Palace Hotel, instalado no espaço das dependências demolidas do antigo convento carmelita de Santa Cruz, o que resta deste, nomeadamente a igreja, a sacristia e o claustro, as capelinhas da Via Sacra e outras capelas e ermitérios, e ainda uma série de cruzeiros, fontes, cisternas, cascatas, estruturas diversas e zonas de especial interesse paisagístico distribuídas pela Mata Nacional do Buçaco, também integralmente incluída na classificação. Trata-se, desta forma, de um conjunto muito vasto e rico, conjugando património monumental e natural, incluindo edificações de carácter sacro e profano, uma valiosa diversidade de flora e uma elevada qualidade cenográfica.

O conjunto teve origem em 1628, quando a Ordem dos Carmelitas Descalços fundou na serra do Buçaco o único Deserto Carmelita português, um espaço murado e dotado de estruturas permitindo o isolamento eremítico a par da vida em comunidade. A grande variedade de vegetação já então existente foi consideravelmente aumentada por ação dos carmelitas, daqui resultando uma mata com características e espécimes únicos em Portugal e na Europa, e outros, como o célebre cedro do Buçaco (*Cupressus lusitanica*).

Após a saída dos religiosos, o Estado Português encarregou o cenógrafo Luigi Manini de projetar um palacete destinado a hotel, destruindo assim o antigo convento, à exceção da igreja e claustro. Posteriormente intervencionado por nomes como Nicola Bigaglia, José Alexandre Soares e Norte Júnior, o Palace Hotel do Buçaco é constituído por diversos edifícios de gosto revivalista, onde domina a linguagem neomanuelina tão adequada ao local, quer por via das suas evocações nacionalistas, quer pelo seu simbolismo de laivos místicos, que se conjuga com o ambiente do *Bos sacrum*. No seu interior destacam-se programas decorativos de pintura, escultura e azulejo de artistas como António Ramalho, Carlos Reis, João Vaz, Jorge Colaço e

Costa Mota Sobrinho, também responsável pelos grupos escultóricos então colocados nas capelas da Via Sacra.

A Mata do Buçaco e todo o património natural e construído nela existente constituem testemunhos notáveis das vivências ascéticas e monásticas dos carmelitas, ainda plasmadas na sacralidade reconhecida ao local, do contexto, histórico, artístico e arquitetónico do Portugal oitocentista, e da importância da região enquanto unidade paisagística e de biodiversidade.

Atendendo à sua relevância histórica e patrimonial, foi considerada a reclassificação do conjunto, de forma a refletir adequadamente o seu valor enquanto bem cultural, e a forma como é publicamente reconhecido.

A reclassificação do Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Tendo em vista a necessidade de salvaguardar o conjunto, serão fixadas restrições, nos termos previstos na lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Reclassificação**

1 — É reclassificado como monumento nacional o conjunto denominado «Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas e ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco», no Buçaco, freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto do Governo n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-E/96, de 31 de maio, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos de fixação de restrições, são criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante, e os seguintes zonamentos:

a) Zona 1, que integra:

i) O Palace Hotel do Buçaco, constituído pelo edifício original, em conjunto com a Casa dos Arcos, a Casa dos Cedros, a Galeria José Alexandre Soares, a Casa dos Brasões, a Casa dos Embrechados, e ainda a Pousada Pequena, onde se encontra instalado atualmente um posto de informação ao visitante e loja, o Challet de Santa Teresa, a Pousada Grande, atualmente sede da Fundação, e a Antiga Garagem do Palace Hotel;

ii) O Convento de Santa Cruz do Buçaco, constituído pela galilé, a portaria, a igreja, capelas, sacristia e o claustro (tipo corredor);